



IMOBILIÁRIO E TURISMO

Coeficiente de atualização de rendas para vigorar em 2021

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como no número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Rural (NRAR), cabe ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda aplicável aos arrendamentos urbanos e rurais, o qual deve constar de aviso a ser publicado em Diário da República até 30 de outubro de cada ano.

Foi assim publicado a 2 de outubro, na II Série do Diário da República, o Aviso n.º 15365/2020 que estabelece que o **coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural é de 0,9997, para vigorar no ano civil de 2021.**

Este Aviso reflete o atual cenário de deflação, pelo que para 2021, o coeficiente de atualização de renda é inferior a 1. Assim sendo, verificamos que, no cenário de aplicação efetiva deste coeficiente, verificar-se-á uma descida do valor das rendas devidas no ano de 2021 e não um aumento.

Não é a primeira vez que se regista um cenário de coeficiente de atualização de renda inferior a 1, recordando-se que, por referência ao ano civil de 2015, foi publicado um coeficiente de 0,9969. ■

"Foi assim publicado a 2 de outubro, na II Série do Diário da República, o Aviso n.º 15365/2020 que estabelece que o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural é de 0,9997, para vigorar no ano civil de 2021."

Rita Alarcão
Júdice

Francisco Lino
Dias

Equipa de Imobiliário
e Turismo